

**PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL:** SJP EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI  
**CNPJ:** 39.765.333/0001-47 **I. ESTADUAL:** 11.892.140  
**ENDEREÇO:** AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 495 - STAND 38. 39. 40 E 103  
**CIDADE:** NOVA IGUAÇU **ESTADO:** RIO DE JANEIRO  
**CEP:** 26.210-220  
**FONE:** (21) 4563-6698  
**E-MAIL:** sjpequipa@sjpeletronica.com.br

**Cliente:** EMEIHELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA  
**Contato:** S<sup>ra</sup> Marilza

ITEM	QTDE	UNIDS	ESPECIFICAÇÕES	P. UNITARIO	P. TOTAL
1					RS -
2	10		Cabo de rede CAT5 metro	R\$ 1.50	RS 15,00
3	1		Conector RJ45 Gold pct c/ 25und	R\$ 22.50	RS 22,50
4					RS -
5					RS -
6					RS -
7					RS -
8					RS -
9					RS -
10					RS -
11					RS -
12					RS -
13					RS -
14					RS -
15					RS -
16					RS -
17					RS -

**PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS:**  
**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:**

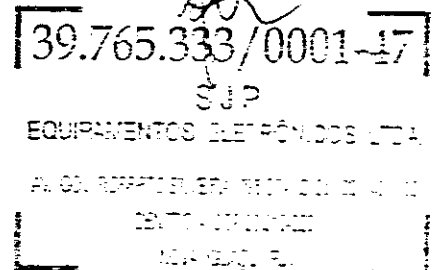
90 DIAS  
3 DIAS

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA**

R\$ 37,50

NOS RESPONSABILIZAMOS PELA COTAÇÃO SUPRA  
E ESTAMOS DE ACORDO COM AS COM CONDIÇÕES ESTIPULADAS  
18/09/2023

  
Catia Ferreira Soares  
Gerente Comercial



**CONFERE COM ORIGINAL**

  
Marilza O. Ferreira  
EIRELI  
Mat: 11835393-6

## PEDIDO/ORÇAMENTO



DISTRIBUIDORA DE SEG. ELET. DO RIO DE JANEIRO EIRELI  
 AV. LOBO JUNIOR, 1.322 - PENHA CIRCULAR - RIO DE JANEIRO  
 CNPJ: 39.766.298/0001-80 - I.E: 11.892.787  
 TELEFONE: (21) 3003-0165

Nº ORÇAMENTO:	
DATA DE CRIAÇÃO:	19/03/2023
DATA DE ENTREGA:	
VENDEDOR(A):	FABIANA

## DESTINATÁRIO

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF
EMEI HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA		17.780.291/0001-80
E-MAIL		TELEFONE
ENDEREÇO	BAIRRO	CEP

## DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
#001			RS	-
#002	Metro cabo de rede cat5 pto	10	RS 1.90	RS 19.00
#003	Conector rj45 Gold c/25	1	RS 25.00	RS 25.00
#004			RS	-
#005			RS	-
#006			RS	-
#007			RS	-
#008			RS	-
#009			RS	-
#010			RS	-
#011			RS	-
#012			RS	-
#013			RS	-
#014			RS	-
#015			RS	-
#016			RS	-
QUANTIDADE TOTAL		11	SUBTOTAL	RS 44.00

## TOTAIS

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DE MERCADORIAS	RS 44.00
TOTAL DE SERVIÇOS	RS -
DESCONTOS NO PEDIDO/ORÇAMENTO	RS -
FRETE	RS -
TOTAL	RS 44.00

## OBSERVAÇÕES

--

**CONFERE COM ORIGINAL**

*Fabiana*  
 Fabiana O. Ferreira  
 Eireli  
 Mat.: 11892787-8

**39.766.298/0001-80**

DISTRIBUIDORA DE SEGURANÇA  
 ELETRÔNICA DO RIO DE JANEIRO LTDA

AV. LOBO JUNIOR, Nº 1322

PENHA CIRCULAR - CEP 21.000-100

RIO DE JANEIRO - RJ

*[Handwritten Signature]*

59  
Luzia

DATA:	20/09/2023
NUMERO:	

**J P X COMÉRCIO OFFSHORE LTDA**  
 EST. DA CAROBA, 345 - LOJA C - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO/RJ  
 CNPJ: 16.983.196/0001-11 - INSC. ESTADUAL: 79.783.382  
 TELEFONE: (21) 3351-2724  
 E-MAIL: atendimento@jpxtech.com.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1			R\$	R\$
2	Cabo de rede mts	10	R\$ 2,20	R\$ 22,00
3	Conector RJ45 Gold pct c/25	1	R\$ 29,90	R\$ 29,90
4			R\$	R\$
5			R\$	R\$
6			R\$	R\$
7			R\$	R\$
8			R\$	R\$
9			R\$	R\$
10			R\$	R\$
11			R\$	R\$
12			R\$	R\$
13			R\$	R\$
14			R\$	R\$
15			R\$	R\$
16			R\$	R\$
17			R\$	R\$
			<b>SUBTOTAL:</b> R\$	<b>51,90</b>
			<b>FRETE:</b> R\$	-
			<b>DESCONTOS:</b> R\$	-
			<b>TOTAL:</b> R\$	<b>51,90</b>

Cliente: EMEI HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA  
 Responsável: Sra Marilza

R\$ 16.983.196/0001-11  
 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Emanuel dos Santos Silva  
 Representante Legal

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Marilza  
 CPF: 011.011.011-01  
 MARILZA MONTEZANO DE OLIVEIRA

AV. LUIZ JOSÉ JUNIOR Nº 1322 SALA 201  
 PÉRY CARLOS CEP 21020-022  
 RIO DE JANEIRO RJ

### PROPOSTA COMERCIAL

**RAZÃO SOCIAL:** SJP EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI  
**CNPJ:** 39.765.333/0001-47 **I. ESTADUAL:** 11.892.140  
**ENDEREÇO:** AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 495 - STAND 38, 39, 40 E 103  
**CIDADE:** NOVA IGUAÇU **ESTADO:** RIO DE JANEIRO  
**CEP:** 26.210-220  
**FONE:** (21) 4563-6698  
**E-MAIL:** sjpequipa@sjpeletronica.com.br

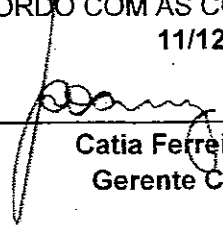
**Cliente:** EMEIHELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA  
**Contato:** Sra Marilza

ITEM	QTDE	UNIDS	ESPECIFICAÇÕES	P. UNITARIO	P. TOTAL
1					RS -
2	1		Notebook ASUS Intel Core i3 Uhd, 4GB, 256Gb, 15,6", Windows 11 X1500E	R\$ 2.999.00	RS 2.999.00
3					RS -
4					RS -
5	1		Multifuncional Mega Tank G3110 Canon	R\$ 990.00	RS 990.00
6					RS -
7					RS -
8					RS -
9					RS -
10					RS -
11					RS -
12					RS -
13					RS -
14					RS -
15					RS -
16					RS -
17					RS -

**PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS:** 90 DIAS  
**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 3 DIAS

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA**  
 R\$ 3.989.00

NOS RESPONSABILIZAMOS PELA COTAÇÃO SUPRA  
 E ESTAMOS DE ACORDO COM AS COM CONDIÇÕES ESTIPULADAS  
 11/12/2023

  
 \_\_\_\_\_  
 Catia Ferreira Soares  
 Gerente Comercial

**CONFERE COM ORIGINAL**  
  
 Marilza D. Ferreira  
 Diretora  
 Matr.: 11833333-8

[ 39.765.333/0001-17 ]  
 SJP  
 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA  
 AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 495 - STAND 38, 39, 40 E 103  
 CENTRO - IGUAÇU RJ  
 NOVA IGUAÇU RJ

2024/031584--

*Handwritten mark*

**PEDIDO/ORÇAMENTO**



DISTRIBUIDORA DE SEG. ELET. DO RIO DE JANEIRO EIRELI  
 AV. LOBO JUNIOR, 1.322 - PENHA CIRCULAR - RIO DE JANEIRO  
 CNPJ: 39.766.298/0001-80 - I.E: 11.892.787  
 TELEFONE: (21) 3003-0165

Nº ORÇAMENTO:	
DATA DE CRIAÇÃO:	07/12/2023
DATA DE ENTREGA:	
VENDEDOR(A):	FABIANA

**DESTINATÁRIO**

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF
EMEI HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA		17.780.291/0001-80
E-MAIL		TELEFONE
ENDEREÇO	BAIRRO	CEP

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
#001				RS -
#002	Notebook ASUS Intel Core i3 Uhd, 4GB, 256Gb,			RS -
#003	15,6", Windows 11 X1500E	1	RS 3.098,99	RS 3.098,99
#004				RS -
#005	Multifuncional Mega Tank G3110 Canon	1	RS 1.102,95	RS 1.102,95
#006				RS -
#007				RS -
#008				RS -
#009				RS -
#010				RS -
#011				RS -
#012				RS -
#013				RS -
#014				RS -
#015				RS -
#016				RS -
QUANTIDADE TOTAL		2	SUBTOTAL	RS 4.201,94

**TOTAIS**

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DE MERCADORIAS	RS 4.201,94
TOTAL DE SERVIÇOS	RS -
DESCONTOS NO PEDIDO/ORÇAMENTO	RS -
FRETE	RS -
<b>TOTAL</b>	<b>RS 4.201,94</b>

**OBSERVAÇÕES**

**CONFERE COM ORIGINAL**

*Handwritten signature*  
 Helio O. Monteiro  
 Diretor  
 Matr. 1780291-8

**39.766.298/0001-80**  
 DISTRIBUIDORA DE SEGURANÇA  
 ELETRÔNICA DO RIO DE JANEIRO LTDA  
 AV. LOBO JUNIOR Nº 1322  
 PENHA CIRCULAR - CEP 21.320-102  
 RIO DE JANEIRO - RJ

**J P X COMÉRCIO OFFSHORE LTDA**  
 EST. DA CAROBA, 345 - LOJA C - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO/RJ  
 CNPJ: 16.983.196/0001-11 - INSC. ESTADUAL: 79.783.382  
 TELEFONE: (21) 3351-2724  
 E-MAIL: atendimento@jpxtech.com.br

DATA: 08/11/2023  
 NUMERO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
1			R\$ -	R\$ -
2	Notebook Asus, Intel Core i3 ssd 256gb, Windows 11	1	R\$ 3.285,00	R\$ 3.285,00
3	Impressora Canon Mega Tank G3110	1	R\$ 1.201,50	R\$ 1.201,50
4			R\$ -	R\$ -
5			R\$ -	R\$ -
6			R\$ -	R\$ -
7			R\$ -	R\$ -
8			R\$ -	R\$ -
9			R\$ -	R\$ -
10			R\$ -	R\$ -
11			R\$ -	R\$ -
12			R\$ -	R\$ -
13			R\$ -	R\$ -
14			R\$ -	R\$ -
15			R\$ -	R\$ -
16			R\$ -	R\$ -
17			R\$ -	R\$ -
<b>SUBTOTAL:</b>			<b>R\$ 4.486,50</b>	<b>R\$ 4.486,50</b>
<b>FRETE:</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>DESCONTOS:</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 4.486,50</b>	<b>R\$ 4.486,50</b>

Ciente: EMEI HELIO MONTEZANO  
 Responsável: SRA MARILZA

**Emanuél dos Santos Silva**  
 Representante Legal

**CONFERE COM ORIGINAL**

J P X

16.983.196/0001-11

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

AV LOBO JUNIOR Nº 132 SALA 201

PERUA CAROLAS CEP 21020-122

RIO DE JANEIRO RJ

2024/031584--

Handwritten signature







## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

VIP SPEED TELECOM LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 50.772.992/0001-43, com sede a RUA DONA CHANA, 123 JARDIM GUANDU – NOVA IGUAÇU - RJ, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes definições, cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Aplicam-se ao presente **CONTRATO** e **TERMOS** vinculados ao mesmo, as seguintes definições:

- 1.1 - ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações.
- 1.2 - CONTRATANTE:** Pessoa natural ou jurídica que adere a este CONTRATO.
- 1.3 - CONTRATADA:** pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização presta serviços de telecomunicações de interesse coletivo.
- 1.4 - HABILITAÇÃO:** Procedimentos que permitem a ativação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.
- 1.5 - MENSALIDADE:** Valor de trato sucessivo mensal pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** durante toda a prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** e demais **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** nos termos deste Contrato, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço na velocidade contratada e à uma franquia mensal de minutos ou horas de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** contratado.
- 1.6 - OPERAÇÃO ASSISTIDA:** Comparecimento de técnico da **CONTRATADA** ao local de fornecimento do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, para a execução dos serviços de instalação do **KIT DE INSTALAÇÃO** em um único ponto da **REDE INTERNA**.
- 1.7 - ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO:** Endereço fornecido pelo **CONTRATANTE** para o qual será provido o **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.
- 1.8 - KIT DE INSTALAÇÃO:** Conjunto de equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** para instalação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** no **ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO** do **CONTRATANTE**, podendo ser adotado ou não o regime de comodato, mediante adição de termo de comodato ao presente contrato.
- 1.9 - PLANO DE SERVIÇO:** Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios da sua aplicação.
- 1.10 - ORDEM DE SERVIÇO (OS):** Documento que deverá ser disponibilizado e assinado pelo **CONTRATANTE** no caso de solução de reparo, **OPERAÇÃO ASSISTIDA**, retirada, mudança de endereço e quaisquer serviços realizados no âmbito do **CONTRATANTE**.
- 1.11 - ESTAÇÃO:** Conjunto de equipamentos de telecomunicações instalados em determinado ponto que permite o acesso dos **CONTRATANTES** à rede da **CONTRATADA**.
- 1.12 - PONTO DE TERMINAÇÃO DE REDE (PTR):** Ponto de conexão física da **REDE EXTERNA** com a **REDE INTERNA**.
- 1.13 - REDE EXTERNA:** Segmento da rede de telecomunicações da **CONTRATADA**, que se estende ao **PTR** inclusive, até à **ESTAÇÃO** que atende ao **CONTRATANTE**.
- 1.14 - REDE INTERNA:** Segmento da rede de telecomunicações que se inicia nas dependências do imóvel locatário do **CONTRATANTE**, para disponibilização do serviço, e se estende até o **PTR**, exclusive.
- 1.15 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM):** Trata-se de um serviço de telecomunicações que oferece uma oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios de **CONTRATANTES** dentro de uma área de prestação de serviço.
- 1.16 - WIRELESS:** Tecnologia que utiliza o ar como meio de transmissão e permite a prestação de serviços mediante a transmissão de sinais digitais de alta velocidade através de radiofrequência.
- 1.17 - SERVIÇO DE REDE DE ACESSO:** Serviço de telecomunicações, prestado sob outorga de **SCM**, que consiste no provimento ao **CONTRATANTE** de rede de acesso ao Data Center de um **Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI)**, usando tecnologia **WIRELESS** ou **CABO**.
- 1.18 - TESTE DE INSTALAÇÃO:** Consiste na realização de testes na rede de dados da **CONTRATADA** a fim de verificar a existência de condições técnicas favoráveis à prestação do serviço. A verificação é realizada entre o **ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO** e a **ESTAÇÃO**.
- 1.19 - TABELA DE PREÇOS (TABELA DE PREÇO):** Grade de preços ofertada no site web da **CONTRATADA** e eventualmente informada através dos canais de atendimento mediante solicitação de pessoa física ou jurídica interessada na contratação dos serviços/planos ofertados.
- 1.20 - VISITA TÉCNICA:** Comparecimento de um técnico, mediante solicitação feita pelo **CONTRATANTE**, para realização de verificação da qualidade da prestação do serviço. Esta visita será cobrada de acordo com a **TABELA DE PREÇOS**.
- 1.21 - LOGIN:** Identificação do **CONTRATANTE** para autenticação de entrada ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

- 1.22 - **SENHA**: Código secreto composto por letras e números que permite a autorização do **CONTRATANTE** para acesso ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.
- 1.23 - **SVA**: Serviços de Valor Adicionado/Agregado, previstos na Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/1997).
- 1.24 - **VOIP**: Voice over Internet Protocol ou **VON** (Voice on the Net). SVA de transmissão e recebimento de pacotes entre um terminal no **ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO** e um servidor dedicado ao SVA.
- 1.25 - **EAD**: Serviço de Educação à Distância.
- 1.26 - **STREAMING**: SVA de transmissão de conteúdos audiovisuais.
- 1.27 - **TAXA DE INSTALAÇÃO** - Cobrança referente à visita técnica inicial e utilização de insumos, com exceção do **KIT DE INSTALAÇÃO**, tendo a finalidade de fornecimento do serviço de internet.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

- 2.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.
- 2.2 - São requisitos permanentes e indispensáveis para o acesso e fruição do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** Resultado positivo do **TESTE DE INSTALAÇÃO** do serviço;
- 2.3 - A prestação do serviço compreende a disponibilização e manutenção dos meios de transmissão de pacotes necessários à prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** pela **CONTRATADA**.
- 2.3.1 - Não estão incluídos no disposto no "caput":
- A instalação, operação e manutenção dos equipamentos e da **REDE INTERNA** do **CONTRATANTE**
  - A operação e manutenção dos equipamentos previstos na subcláusula 8.8 abaixo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE REDE DE ACESSO

- 3.1 - O **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** será prestado ao **CONTRATANTE** mediante a adesão ao presente **CONTRATO** e a um dos **PLANOS DE SERVIÇO** da **CONTRATADA**.
- 3.2 - A disponibilização do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** é permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, excetuando as paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e ainda eventuais substituições de equipamentos. As interrupções preventivas que possam causar interferência no desempenho do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** serão informadas ao **CONTRATANTE** conforme regulamentação da ANATEL.
- 3.2.2 - Quando as interrupções descritas no caput causarem comprovada interferência no desempenho a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** desconto na **MENSALIDADE** conforme regulamentação da ANATEL.
- 3.3 - O **CONTRATANTE** terá atendimento especializado através da Central de Atendimento, por meio do número (21) 2686-4522, canal WhatsApp no número (21) 97047-2570 ou, alternativamente, através de fax, correio eletrônico ou a rede pela página da empresa na internet. Todos os canais de atendimento ao cliente serão mantidos atualizados.
- 3.4 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela instalação do **KIT DE INSTALAÇÃO** durante o processo de habilitação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, para um único ponto da **REDE INTERNA** do **CONTRATANTE**. Pontos adicionais ou reconfigurações serão cobrados à parte, em taxas adicionais conforme a **TABELA DE PREÇO** vigente.
- 3.5 - Caso o **CONTRATANTE** não consiga completar a instalação, poderá solicitar o serviço de **OPERAÇÃO ASSISTIDA** que será cobrado conforme a **TABELA DE PREÇO** vigente.
- 3.6 - A **CONTRATADA** em hipótese alguma poderá ser responsabilizada por qualquer defeito e/ou problema que possa ocorrer em qualquer software e/ou hardware de propriedade do **CONTRATANTE**.
- 3.7 - É facultado ao **CONTRATANTE** o acesso a outros serviços vinculados ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** mediante pagamento adicional dos mesmos e viabilidade técnica para sua **INSTALAÇÃO**.
- 3.8 - O **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** será considerado habilitado após o **TESTE DE INSTALAÇÃO** do mesmo, efetuado pela **CONTRATADA** no **ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO**.
- 3.9 - Para instalação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** será atribuído pela **CONTRATADA**, via rede IP, um endereço IP dinâmico.
- 3.10 - A conexão do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** com outros serviços de telecomunicações, bem como a oferta de quaisquer serviços utilizando o **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** como suporte, deverá ser realizada de acordo com a regulamentação de telecomunicações e respeitando os termos do presente **CONTRATO**.
- 3.11 - É vedado ao **CONTRATANTE** disponibilizar, através do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, servidores de e-mail (SMTP), FTP (Protocolo de Transferência de Arquivo), rede privativa virtual (VPN - Virtual Private Network), Telnet, servidores de rede ponto a ponto e quaisquer outras conexões entrantes.
- 3.12 - O **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** é prestado exclusivamente ao **CONTRATANTE**, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.
- 3.12.1 - O descumprimento do item acima sujeitará o **CONTRATANTE** ao desligamento automático da conexão sem a necessidade de qualquer aviso prévio ou ressarcimento, além da cobrança de multa estipulada em 10 (dez) vezes o valor mensal do **PLANO DE SERVIÇO** escolhido pelo **CONTRATANTE**.

**3.12.2 - O CONTRATANTE** poderá efetuar a transferência de titularidade do serviço mediante comunicação ao Centro de Atendimento da **CONTRATADA** e cumprimento dos procedimentos necessários para efetuação da solicitação conforme regulamentação da ANATEL.

**3.13 - A CONTRATADA não se responsabiliza por serviços de terceiros como IPTV, JOGOS e etc..**

#### 4. CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores estabelecidos em sua Tabela de Preços (**TABELA DE PREÇO**), disponível no site web [www.wsatfiora.com.br](http://www.wsatfiora.com.br) referências à:

- a) - **TAXA DE INSTALAÇÃO**;
- b) - **MENSALIDADE**;
- c) - Consumo mensal adicional à franquia, conforme item 4.8;

d) - **KIT DE INSTALAÇÃO** que poderá ser fornecido em cessão não onerosa, comodato, com desconto ou doação do ao **CONTRATANTE**.

4.2 - Extraordinariamente, a título de promoção transitória e por tempo limitado, a **CONTRATADA** poderá conceder ao **CONTRATANTE**, mediante a adesão a ofertas e **PLANOS DE SERVIÇO**:

- a) - Franquia de bits ou horas trafegados;
- b) - Parcelamento, desconto, postergação do pagamento e ainda isenção do valor referente à **HABILITAÇÃO OPERAÇÃO ASSISTIDA** ou **VISITA TÉCNICA** do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**;

c) - Concessão de desconto na **MENSALIDADE**; e

d) - Cessão não onerosa, comodato, com desconto ou doação do **KIT DE INSTALAÇÃO** ao **CONTRATANTE**.

4.2.1 - Os regulamentos das promoções e ofertas a serem efetuadas pela **CONTRATADA** estabelecerão os respectivos períodos de vigência, as regras para adesão e as carências vinculadas aos descontos concedidos respeitando o prazo mínimo de vigência estabelecido neste CONTRATO.

4.2.1.1 - No caso de adesão aos benefícios ofertados, será atribuído ao presente contrato a permanência a ser no mínimo 12 meses ou conforme especificado em **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** e termo de adesão em conformidade com a regulamentação da ANATEL.

4.2.1.2 - Rescindindo o contrato, não tendo o **CONTRATANTE** cumprido o prazo mínimo de permanência será aplicada multa no valor de R\$400,00, cobrada proporcionalmente à quantidade de meses restantes para o cumprimento da **PERMANENCIA MÍNIMA** de 12 meses.

4.2.1.3 - No caso de promoções em que sejam concedidos descontos ou isenções sobre o tráfego cursado, a **CONTRATADA** deverá informar aos **CONTRATANTES**, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data da interrupção dos referidos descontos ou isenções.

4.3 - A cobrança do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** será iniciada imediatamente após a instalação e habilitação ao **CONTRATANTE** junto ao sistema da **CONTRATADA**, utilizando-se de login e senha fornecidos no ato da instalação, conforme item 6.1.1, ressalvado o disposto na legislação consumerista.

4.4 - A **MENSALIDADE**, no mês de adesão ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, será cobrada proporcionalmente ao número de dias em que o **CONTRATANTE** usufruir os serviços contratados até a data de fechamento da fatura.

4.5 - Os preços decorrentes da prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** serão reajustados anualmente pelo índice de variação do IGP-DI (FGV), ou índice que venha a substituí-lo, tendo como data base o dia 1º (primeiro) de junho.

4.6 - Relativamente às interrupções do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** resultantes de causas comprovadamente atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos aplicados sobre o valor da **MENSALIDADE** recebendo o **CONTRATANTE** um crédito em conta, calculado de acordo com a seguinte fórmula:  $Vd = (Vm/1440) \times N$ , sendo

Vd = Valor do desconto

Vm = Valor da **MENSALIDADE**

N = Quantidade de unidades de período de 30 minutos de

paralisação 1440 = 24 horas x 60 minutos = 1440 minutos por dia.

4.6.1 - Para efeito de desconto, será computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, salvo disposições em contrário, conforme regulamentação da ANATEL.

4.6.2 - Os períodos adicionais de interrupção ainda que frações de 30 minutos serão considerados para efeito de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

4.7 - O **CONTRATANTE** não terá direito ao desconto sobre a **MENSALIDADE** caso as interrupções ou reduções na qualidade do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** decorram de problemas em sua **REDE INTERNA**, nos seus equipamentos, em casos fortuitos e de força maior ou ainda as interrupções decorrentes de problemas provocados por terceiros.

4.8 - Uma vez esgotada a franquia mensal de bits ou horas relativa ao **PLANO DE SERVIÇO** contratado, o **CONTRATANTE** ficará sujeito a uma cobrança adicional proporcional ao consumo adicional incorrido, de acordo com as regras e valores estabelecidos no **PLANO DE SERVIÇO** ou na oferta aderida.

4.8.1 - Quando o procedimento acima descrito for aplicável, o consumo adicional será cobrado de acordo com a **TABELA DE PREÇO**, disponível no site web [www.wsatfibra.com.br](http://www.wsatfibra.com.br).

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS E SANÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

5.1 - A cobrança do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** será feita pela **CONTRATADA** ou por Empresa Credenciada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, através de documento de cobrança com discriminação de valores em separado. O não recebimento do referido documento de cobrança, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá de justificativa para o não pagamento do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, devendo o **CONTRATANTE** solicitar a segunda via do documento junto à **CONTRATADA**.

5.2 - Os pagamentos poderão ser efetuados através da rede bancária ou de qualquer outro estabelecimento autorizado pela **CONTRATADA**. Não obstante, aqueles efetuados através de cheque ficarão condicionados à regular compensação bancária.

5.3 - O não pagamento do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** até a data do vencimento ensejará a aplicação das seguintes penalidades ao **CONTRATANTE**:

a) - Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária até a data do efetivo pagamento; e

b) - Além dos encargos monetários, o **CONTRATANTE** ainda estará sujeito ao bloqueio total do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, conforme regulamentação da ANATEL, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado à compensação do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando ao valor referente à(s) **MENSALIDADE(S)** em atraso, acrescido(s) da multa, atualização monetária e juros de mora, bem como a realização de nova verificação de viabilidade técnica.

5.4 - O bloqueio do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, conforme previsto no item 4.3. alínea b. acima, será feito mediante comunicação prévia conforme regulamentação da ANATEL.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste **CONTRATO** é indeterminado, ressalvados os casos que for pactuado **Permanência** pelo período de **12 meses**, em razão de **Benefícios** oferecidos ao cliente na forma de Regulamentação da ANATEL.

6.1.1 - Será considerada data de adesão aquela em que o **CONTRATANTE** iniciou o **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, ressalvado o disposto na legislação consumerista.

6.2 - Após o cancelamento do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, o **CONTRATANTE** que desejar nova prestação deste serviço deverá firmar novo **CONTRATO** de Adesão ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, sujeitando-se às condições técnicas disponíveis à época da solicitação, para o endereço de **HABILITAÇÃO** indicado, aos eventuais **PLANOS DE SERVIÇO** e ofertas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, ressalvadas as contratações do **KIT DE INSTALAÇÃO** em comodato e **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, nos itens abaixo, independentemente de notificação por escrito, exceto nos casos das letras "b" e "e", cuja notificação deverá ser feita com até 30 (trinta) dias de antecedência a

a) - Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

b) - Retirada do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** do portfólio de produtos e serviços oferecidos pela **CONTRATADA**.

c) - Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

d) - Dissolução, insolvência, recuperação judicial ou falência decretada ou requerida pelas partes; e

e) - Inadimplência do **CONTRATANTE**.

7.2 - A **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender a prestação do serviço imediatamente, caso seja identificada qualquer prática do **CONTRATANTE** nociva à rede de serviços da **CONTRATADA**, seja ela voluntária ou involuntária.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e na regulamentação vigente constituem-se deveres do **CONTRATANTE**:

8.1 - Manter o **LOGIN** e a **SENHA** fornecidos para acesso ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** sob sigilo absoluto e utilizá-los de forma pessoal e intransferível, não podendo em qualquer hipótese serem fornecidos a terceiros ainda que temporariamente, ou utilizá-los em conexões simultâneas.

8.2 - Manter atualizadas todas as informações cadastrais apresentadas à **CONTRATADA** pelo uso do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

8.3 - Realizar a manutenção de sua **REDE INTERNA** e dos equipamentos de sua propriedade, bem como promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos, contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários da internet.

8.4 - Adquirir e fazer manutenção, preventiva e corretiva, do **KIT DE INSTALAÇÃO**.

8.5 - Caso a prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** seja feita com o **KIT DE INSTALAÇÃO** fornecido pela **CONTRATADA**, em regime de locação ou comodato, o **CONTRATANTE** somente poderá usá-lo para o fim de acesso ao **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** e ficará responsável pela integridade dos bens, obrigando-se a fazer a manutenção dos mesmos e a devolvê-los por ocasião da extinção ou cancelamento do **CONTRATO**, a qualquer título, nas mesmas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso.

8.5.1 - A destruição, perda, dano ou extravio do **KIT DE INSTALAÇÃO** de propriedade da **CONTRATADA** durante a execução do **CONTRATO**, bem como a não devolução por ocasião do término do mesmo, poderá ensejar na cobrança atualizada do bem, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas, considerando os valores estabelecidos na **TABELA DE PREÇO**.

8.6 - É vedado ao **CONTRATANTE** utilizar o **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** para práticas que desrespeitem a lei e a moral e os bons costumes, tais como instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade; desrespeitar as normas de direito autoral e/ou propriedade intelectual; tentar obter acesso ilegal a banco de dados de terceiros ou da **CONTRATADA**; adivinhar e/ou copiar arquivos ou ainda obter logins e ou senhas e dados de terceiros sem prévia autorização; enviar mensagens individuais e coletivas de e-mail (spam) e de qualquer tipo de conteúdo.

8.6.1 - Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e ou antiético por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá optar entre rescindir o presente **CONTRATO**, suspendendo-se, ou temporariamente e/ou notificar o **CONTRATANTE** para que corrija ou regularize a situação.

8.7 - Utilizar os meios de transmissão e os equipamentos colocados à disposição do **CONTRATANTE** exclusivamente para os fins a que se destinam, no endereço solicitado pelo mesmo, sendo vedada a cessão a terceiros a qualquer título.

8.8 - Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a **CONTRATADA** uma **VISITA TÉCNICA** para qualquer conserto ou reparo no **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** por ela fornecido, e desde que as falhas não sejam atribuídas à **CONTRATADA**, a solicitação acarretará na cobrança de uma visita, cabendo ao **CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor praticado à época junto à **CONTRATADA**.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Além dos demais direitos previstos neste **CONTRATO** e na regulamentação vigente, constituem-se direitos do **CONTRATANTE**:

9.1 - Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

9.2 - Cancelar ou interromper o **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** prestado, a qualquer tempo e sem ônus ad hoc, ressalvados os casos de adesão aos benefícios que incidirão em permanência mínima de 12 meses (ou conforme especificado em **CONTRATO DE PERMÂNCIA**), sob pena de multa, conforme item 4.2.1.2.

9.3 - Receber informação adequada sobre as condições de prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.

9.4 - Ter conhecimento de qualquer alteração nas condições de prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** que lhe atinja direta ou indiretamente.

9.5 - Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão da informação de inadimplência sobre ele anotada.

9.6 - Encaminhar reclamações ou representações contra a **CONTRATADA**, junto à **ANATEL** ou aos organismos de defesa do consumidor.

9.7 - Receber documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados pela prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - MIGRAÇÃO DE PLANOS DE SERVIÇO E OFERTAS

10.1 - De acordo com a subcláusula 3.1 acima, o **CONTRATANTE** deverá optar pela contratação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** mediante a escolha de um **PLANO DE SERVIÇO**, a ser considerado como parte integrante do **CONTRATO**.

10.2 - O **CONTRATANTE** poderá solicitar a alteração do seu **PLANO DE SERVIÇO** junto à **CONTRATADA** a qualquer tempo. Neste caso, a **CONTRATADA** poderá efetuar cobranças relativas aos descontos concedidos em promoções ou ofertas realizadas quando da adesão do **CONTRATANTE** ao serviço, em função do disposto nos respectivos regulamentos e termos de adesão, bem como a de uma taxa administrativa.

10.2.1 - As migrações de planos solicitadas pelo **CONTRATANTE** estarão sujeitas ao estudo de viabilidade técnica.

10.3 - A exclusivo critério da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá migrar de oferta, desde que respeitados os novos prazos de carência e multa aplicáveis à nova oferta.

**11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e na regulamentação vigente, constituem-se deveres da **CONTRATADA**:

11.1 - Respeitar os termos e condições previstos neste CONTRATO.

11.2 - Prestar o **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO** dentro dos mais altos padrões de qualidade técnica, no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** e desde que haja condições técnicas para instalação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**.

11.3 - Caso seja possível, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, através de correio eletrônico, WhatsApp, ou aviso veiculado no site web [www.wsatfibra.com.br](http://www.wsatfibra.com.br), na forma da regulamentação da ANATEL, a suspensão da prestação dos serviços por ocasião de manutenções programadas no sistema.

11.4 - Responsabilizar-se pela prestação do **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**. Esta obrigação não se estenderá em hipótese alguma, a eventuais danos e/ou prejuízos diretos ou indiretos que o **CONTRATANTE** vier a sofrer, seja a partir de título for originados, principalmente do mau funcionamento do **KIT DE INSTALAÇÃO**, da **REDE INTERNA** ou ainda por qualquer alteração de configuração não ocasionada ou recomendada pela **CONTRATADA**.

11.5 - Caso o **CONTRATANTE** solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento estará sujeito à disponibilidade técnica no novo local pretendido mediante o pagamento de uma nova **TAXA DE INSTALAÇÃO**.

11.6 - Garantir a privacidade e a segurança dos dados registrados de seus **CONTRATANTES** não sendo os mesmos divulgados para terceiros, em hipótese alguma, salvo por ordem judicial ou autorização por escrito do Usuário.

11.7 - Cumprir os prazos para instalação e demais atendimentos conforme determinado pela regulamentação da ANATEL.

**12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

Além dos demais direitos previstos neste CONTRATO e na regulamentação vigente, constituem-se direitos da **CONTRATADA**:

12.1 - Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.

12.2 - Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

12.3 - Realizar, a seu exclusivo critério, promoções e ofertas.

12.4 - Verificada a ocorrência de falsidade em qualquer declaração ou fraude na documentação prestada pelo **CONTRATANTE**, este ficará sujeito à rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos existentes, bem como a adoção das medidas penais cabíveis pela **CONTRATADA**.

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - As Partes acordam desde já que a contratação ora ajustada poderá ser efetuada mediante solicitação telefônica, WhatsApp ou presencial, quando a **CONTRATADA** informará ao **CONTRATANTE** acerca dos termos e condições do CONTRATO, ou no site web [www.allconecta.com.br](http://www.allconecta.com.br), bem como na Central do Assinante, onde o CONTRATO poderá ser visualizado e assinado digitalmente após acesso com login e senha fornecidos pela **CONTRATADA**.

13.2 - A **CONTRATADA** poderá migrar o **SERVIÇO DE REDE DE ACESSO**, em caso de obsolescência para outra tecnologia, garantindo a qualidade do serviço ora disponibilizado comunicando o **CONTRATANTE** conforme regulamentação da ANATEL.

13.3 - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua **REDE INTERNA**, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

**CLAUSULA INEPTA TEM QUE TER ANUÊNCIA DO CONTRATANTE OU MANIFESTAÇÃO DE VONTADE EM ACEITAÇÃO DO NOVO.**

13.4 - O presente CONTRATO substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes em relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.

13.5 - Este CONTRATO obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor.

13.6 - A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste CONTRATO não importará em ato de renúncia ou novação, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

13.7 - Para fins de informação, seguem os dados de contato da ANATEL:

2024/031584--

35  
MPL

Endereço eletrônico: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)

Endereço eletrônico da biblioteca: <http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

End.: SAUS - Quadra 06 - Blocos C, E, F e H - 70.070-940 - Brasília, DF

Central de Atendimento: 1331 (usuários em geral) ou 1332 (portador de necessidades auditivas)

Tel.: (61) 2312-2000 / Fax: (61) 2312-2002

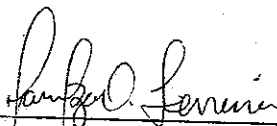
13.8 - Este instrumento encontra-se registrado no Cartório de Títulos e documentos listado no site [www.allconecta.com.br](http://www.allconecta.com.br).

13.9 - O **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza expressamente a **CONTRATADA** a lhe enviar correios eletrônicos, WhatsApp, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da **CONTRATADA** e de parcerias com empresas com a qual a **CONTRATADA** venha a firmar.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - As Partes elegem o foro da Comarca da Leopoldina Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como o único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RIO DE JANEIRO, Quarta-feira, 30 de Maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Contratada



**Ata da Assembleia Geral da Associação de Pais e Mestres  
da Escola Municipal de Educação Infantil Hélio Montezano de Oliveira  
CNPJ 17.780.291/0001-80**

Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três na Escola Municipal de Educação Infantil Hélio Montezano de Oliveira, situada na Rua Stévia, sem número, no bairro Jardim Paraíso, na cidade de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro, CEP 26.297-078, reuniram-se em assembleia geral ordinária professores, funcionários, pais, responsáveis de alunos da nossa escola e o conselho escolar com a finalidade de eleger e dar posse a nova composição da APM da EMEI Hélio Montezano de Oliveira. A senhora presidente, Marilza Oliveira Ferreira deu início à reunião agradecendo a presença de todos e explicando que a ata da APM venceu em vinte e seis de abril de dois mil e vinte e três havendo a necessidade de atualização para o mandato no período de 03 de maio de 2023 a 03 de maio de 2025. Em seguida, declarou aberto o processo de eleição dos nomes para os cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretária, membros do conselho fiscal, conselho deliberativo e respectivo suplentes da APM da EMEI Hélio Montezano de Oliveira para o biênio dois mil e vinte três / dois mil e vinte cinco que ficou constituída da seguinte forma: Diretoria executiva: Presidente: Marilza Oliveira Ferreira, brasileira, casada, não possui união estável, professora, nascida em 24/03/1972, filha de Alcídio Tavares de Oliveira e Bazília da Silva Oliveira, CPF: 034.407.407-22, RG: 09.553.970-6, expedido em 13/06/2008 pelo Detran-RJ, residente na rua União dos Palmares, nº 534, Campo Grande, Rio de Janeiro RJ, CEP.: 23015-180, e-mail: [marilzaprof2@gmail.com](mailto:marilzaprof2@gmail.com); Vice-Presidente: Joicy Corrêa Araújo, brasileira, solteira, professora, nascida em 17/07/1981, filha de Paulo Roberto de Azevedo Araújo e Adelaide Corrêa Araújo, CPF: 088.784.247-06, RG: 12.308.322-2, expedido em 02/09/2016 pelo Detran-RJ residente na rua Engenheiro Gastão Rangel, Nº 1.409, Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23.550-393, e-mail: [joicykeanu@gmail.com](mailto:joicykeanu@gmail.com); Secretária: Patricia Pereira do Couto de Miranda, brasileira, casada, não possui união estável, professora, nascida em 04/06/1978, filha de Deni Francisco do Couto e Maria das Graças Pereira do Couto, CPF: 077.545.007-36 RG: 11.322.204-6, expedido em 15/10/2011 pelo Detran-RJ, residente na rua Itaúnas, Nº 201, Bl. 38, Apto. 103, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23.068-155, e-mail: [patriciadocoutodemiranda@gmail.com](mailto:patriciadocoutodemiranda@gmail.com); Tesoureira: Rosana Sacramento Possodeli Brilhante, brasileira, casada, não possui união estável, professora, nascida em 15/05/1969, filha de Alzira Sacramento Possodeli e Hélio Possodeli, CPF: 008.860.167-62, RG: 08.534.447-1, expedido em 05/12/2003 pelo Detran-RJ, residente na rua Maravilha, Nº 8, Bangu, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 21.815-150, e-mail: [possodeli@hotmail.com](mailto:possodeli@hotmail.com); Conselho Deliberativo: membros efetivos: Marilza Oliveira Ferreira, presidente do conselho deliberativo, brasileira, casada, não possui união estável, professora, nascida em 24/03/1972, filha de Alcídio Tavares

*Handwritten signatures:*  
 Possodeli  
 Marilza  
 Joicy  
 Patricia

2024/031581



de Oliveira e Bazilia da Silva Oliveira, CPF: 034.407.407-22, RG: 09.553.970-6, expedido em 13/06/2008 pelo Detran-RJ, residente na rua União dos Palmares, nº 534, Campo Grande, Rio de Janeiro RJ, CEP.: 23015-180, e-mail: [marilzaprof2@gmail.com](mailto:marilzaprof2@gmail.com); Monique Silva de Lima, secretária do conselho deliberativo, brasileira, divorciada, professora, nascida em 11/11/1988, filha de Francisco das Chagas de Lima e Vilma Silva de Lima, CPF: 136.184.247-44, RG: 21.315.981-7, expedido em 12/11/2007 pelo Detran-RJ, residente na Estrada Ari Parreiras, Nº 1361, Casa 01, Engenho, Itaguaí-RJ, CEP: 23.820-301, e-mail: [moniquesilvadelima@hotmail.com](mailto:moniquesilvadelima@hotmail.com); Ana Paula Assis Pereira, brasileira, solteira, do lar, nascida em 18/05/1995, filha de Robson da Conceição Pereira e Ana Ligia de Assis Ribeiro, CPF: 176.632.807-50, RG: 25.187.263-6 expedido em 18/12/2020 pelo Detran-RJ, residente na rua da Vitória, Nº 220, Casa 02, Paraíso, Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26.297-138, e-mail: [anapaulaliviaeloah@gmail.com](mailto:anapaulaliviaeloah@gmail.com); Membros suplentes: Andrea Jesus de Oliveira dos Santos, brasileira, casada, não possui união estável, merendeira, nascida em 11/09/1967, filha de Antônio de Oliveira e Maria das Dores Jesus de Oliveira, CPF: 933.431.167-34, RG: 07.941.383-7 expedido em 28/02/1986 IFP-RJ, residente na rua Tropical, Nº 58; Jardim Paraíso II, Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26.351-110, e-mail: [andreajesus1967@gmail.com](mailto:andreajesus1967@gmail.com); Monique Sabino Alves, brasileira, casada, não possui união estável, do lar, nascida em 19/11/1985, filha de Marcos Sabino e Inês Jurema de Almeida, CPF: 136.299.237-20, RG: 23.539.585-2 expedido em 22/05/2019 pelo Detran-RJ, residente na rua Maria Augusta, It: 12, Qd: R, Parque São Carlos, - Jardim Paraíso, Nova Iguaçu, CEP: 26.297-033, e-mail: [sabinomonique33@gmail.com](mailto:sabinomonique33@gmail.com); Conselho Fiscal: Presidente: Ana Mara Rocha Barbosa da Costa, brasileira, casada, não possui união estável, Auxiliar de merendeira, nascida em 04/10/1983, filha de Edmilson Correa Barbosa e Maria da Gloria Rocha Barbosa, CPF: 099.190.257-20, RG: 20.500.223-1 expedido em 08/07/2009 pelo Detran-RJ, residente na rua da Passagem, Nº 45, Marapicu, Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26.297-054, email: [anamarad19@gmail.com](mailto:anamarad19@gmail.com); Membros efetivos: Glaucia Cristina São José do Bonfim, solteira, professora, nascida em 17/05/1979, filha de Hamilton Pereira do Bonfim e Lara Lúcia São José, CPF: 083.434.517-08, RG: 12.200.955-8 expedido em 21/05/2021 pelo Detran-RJ, residente na rua Travessa das Pedrinhas, Nº 34, Rocha Miranda, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21.510-050, e-mail: [g.dobonfim@gmail.com](mailto:g.dobonfim@gmail.com); Amanda Canedo Silva, brasileira, solteira, do lar, nascida em 09/09/1988, filha de Joel Luiz de Souza Silva e Aidemari Augusto Canedo, CPF: 128.220.697-43, RG: 21.127.343-8 expedido em 22/08/2007 pelo Detran-RJ, residente na rua Ônix, Nº 151, Apto 201, Paraíso, Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26.297-345, e-mail: [amandaknedo@gmail.com](mailto:amandaknedo@gmail.com); Membros suplentes: Marcia Cristina de Oliveira da Silva, brasileira, casada, não possui união estável, professora, nascida em 19/05/1966, filha de Helton de Oliveira e Marisete Ferreira de Oliveira, CPF: 921.111.657-00, RG: 07.785.050-1 expedido em 11/09/1985 IFP-RJ, residente na

*Handwritten signatures and initials:*  
A. A.  
D. M.



rua Luiz de Souza, Nº 06, Fundos, CampoGrande, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 23.080-500, e-mail: [the.marciacris@gmail.com](mailto:the.marciacris@gmail.com); Deborah Aparecida de Macedo Martins, brasileira, casada, não possui união estável, do lar, nascida em 29/05/1988, filha de Alfredo Martins Tostã e Ivana Brasil de Macedo Fabiano. CPF: 123.068.897-83, RG: 24.561.834-3, expedido em 25/03/2021 pelo Detran-RJ, residente na rua Sudoeste, Nº 06, Jardim Paraíso II, Nova Iguaçu-RJ, CEP 26.297-312, e-mail: [deborahrefrigeracao@gmail.com](mailto:deborahrefrigeracao@gmail.com); Os eleitos foram empossados neste ato, investindo-se nas funções para as quais foram nomeados. Todos os membros eleitos para a diretoria declararam sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal. Ficou esclarecido que o quantitativo de membros eleitos para o conselho fiscal e conselho deliberativo ficou em desacordo com o estatuto vigente devido não haver candidatos suficientes para o preenchimento dos cargos. Esgotada a pauta do dia a, senhora presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. Eu, Patricia Pereira do Couto de Miranda, lavrei esta ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes em sinal de aprovação.

*Marilza O. Ferreira*



Presidente: Marilza Oliveira Ferreira

*Joicy Corrêa Araújo*



Vice-Presidente: Joicy Corrêa Araújo

14º OFÍCIO

*Patricia Pereira do Couto de Miranda*

Secretária: Patricia Pereira do Couto de Miranda

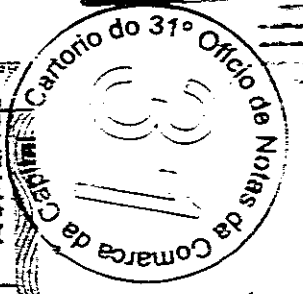
CARTÓRIO 31

*Rosana Sacramento Possodeli Brilhante*

Tesoureira: Rosana Sacramento Possodeli Brilhante

14º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
 Rua da Aurora, 42, 19045/2023-15-07-01, Cód. 0077476-7-04  
 Rio de Janeiro - RJ - Recurso  
 Insc. P. 081 - Homologação 10/9/11 - Tassa 10,6, 27 - Tassa 11,52  
 Consulte em <http://www4.tirijus.br/Po> Extraído

31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
 Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de ROSANA SACRAMENTO POSSODELI BRILHANTE  
 Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023  
 EM TESTE  
 Gian Gabriel Vieira da Silva, Mat. 94-229222-3/s  
 Emol.: R\$ 9,31 TJ+Fundos: R\$ 6,26 Tassa: R\$ 15,59  
 Selo: EELD60565-RGQ  
 Consulte em <http://www4.tirijus.br/Po> Extraído



Nos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três foi realizada nesta Unidade escolar, situada na rua Itirua, sem número, no bairro Jardim Paraíso em Nova Iguaçu, Rio de Janeiro a assembleia ordinária da APM da EMEI Italo Montezano de Oliveira com a presença dos Membros da diretoria executiva, conselho fiscal e conselho deliberativo com a finalidade de prestar contas dos recursos financeiros provenientes do FNDE referente aos programas PDDE Básico e Qualidade. Verificada a presença dos representantes dos segmentos supracitados a Senhora Marilza Oliveira Ferreira presidente da APM iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida apresentou os documentos da prestação de contas que serão submetidos a consideração dos membros presentes. A escola recebeu dois recursos através do PDDE Qualidade: O primeiro referente ao programa Tempo de Aprender no valor de mil cento e oitenta e cinco reais (R\$ 1.185,00) que foram utilizados para compra de materiais de papelaria para apoio pedagógico objetivando o desenvolvimento das novas crianças. Ainda no PDDE Qualidade através do programa Escola Conectada, o segundo programa, foram gastos com o valor destinado a custos quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos (R\$ 487,50) com a instalação do novo sinal de internet da seguinte maneira: cento e trinta reais (R\$ 130,00) para instalação, uma mensalidade de vinte reais (R\$ 20,00) referente ao mês de julho, cinco mensalidades de sessenta reais (R\$ 60,00) para os meses de agosto a dezembro referente ao sinal de internet, trinta e sete reais e cinquenta centavos para, digamos, (R\$ 37,50) de cabos de rede e conectores para fazer a distribuição desse sinal. Com valor destinado ao capital foram adquiridos um notebook no valor de dois mil, novecentos e noventa e nove reais (R\$ 2.999,00) e uma impressora Canon colorida no valor de novecentos e noventa reais (R\$ 990,00). Os gastos com, digamos, totalizaram cinco mil, seiscentos e sessenta e um e cinquenta centavos (R\$ 5.661,50).

e serão remanejados para o próximo ano letivo o valor de dois mil reais, ouço, dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos (R\$ 2.869,57). Em relação ao PDDE Básico foi remanejado do ano anterior cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos somado ao valor de quatro mil e trinta e três depositados pela FNDE este ano totalizou nove mil, trezentos e oito reais e sessenta e seis centavos (R\$ 5.271,66 + R\$ 4.030,00 = R\$ 9.308,66) que ficou dividido para juros dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos (R\$ 2.485,94) e para capital seis mil, oitenta e vinte e dois reais e setenta e dois centavos (R\$ 6.822,72). Com o valor de custeio foi feito o registro da Ata em cartório, compramos filtro para o laboratório, material de papelaria, escritório e higiene pessoal que totalizou dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos (R\$ 2.253,16) e com o valor destinado ao capital foi comprado um ar condicionado no valor de três mil, seiscentos e noventa e nove reais (R\$ 3.699,00). Totalizando cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos e serão remanejados para o próximo ano Três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos (R\$ 3.356,50). A presidente que os valores remanejados podem sofrer alterações, pois os rendimentos de aplicações ainda não foram contabilizados e o extrato de dezembro ainda não estão disponíveis. Com seguida os membros do conselho fiscal verificaram os registros contábeis e verificando nos documentos apresentados a exatidão das despesas realizadas, fulguraram exata a presente prestação de contas. Concluídos os assuntos, a senhora presidente agradeceu a presença de todos, mandou que lavasse a ata e deu por encerrada a reunião. Ou, secretária lavou esta ata que será assinada por mim e pelo demais membros presentes: Patrícia do Couto de Miranda, Gilson Cavalcante e Silva.

madalena de silva, Andréa Jesus e. do Santos, Maria Luíza de  
 silva, maria José de pinho, Verônica Gomes C. Campos  
 Vanderleia Clemente de oliveira, Anamara R.B. da Costa, ~~quiza~~  
 reia Araújo, ~~Alana Costa de pinho~~ ~~Amelia Almeida~~  
 Renata Pereira, ~~Luís~~

Os três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três foi realizada nesta Unidade Escolar, situada na rua, Glória, sem número, no bairro Jardim Paraíso, Nova Siquara, Rio de Janeiro, a assembleia geral ordinária da APM da EMEI Glória Montezano de Oliveira com a presença dos membros da diretoria executiva, do conselho deliberativo e do conselho fiscal com a finalidade de deliberar sobre o planejamento dos recursos oferecidos pelo FNDE através dos programas PDDE Básico e PDDE Qualidade. A senhora Marilza, presidente da APM, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e explicou o objetivo da mesma. Informou que em relação ao recurso do programa Escola Conectada ela continua em processo de contratação de serviço de internet, visto que neste momento está em contato com a empresa Wrat tratando deste assunto. A empresa está em processo de traçar o serviço de banda larga para fibra óptica e só disponibilizará o sinal para o bairro onde está inserida a unidade escolar depois de finalizada esta obra. Como não há outra empresa nesta localidade precisamos esperar o momento oportuno. A empresa informou que aproximadamente em um mês o serviço estará disponível. A senhora Marilza relatou que já verificou os valores e os trâmites para o contrato, explicou ainda que não terá como fazer orçamento em outros lugares, por ausência deles na localidade e que se esta proposta for aprovada pelos presentes faremos o contrato assim que possível. Com relação ao valor de capital deste recurso foi confirmada a compra de um notebook e proposta também a aquisição de uma impressora colorida. Em relação ao PDDE Básico a senhora Marilza informou que será necessário eleger novos membros para compor a diretoria desta APM e foi informada pela Secretaria Municipal de Educação que o registro desta eleição em livro Ata não



2024/031584--

34  
Nº 11



PREFEITURA  
NOVA IGUAÇU

**PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EMEI HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**

emei.heliomontezano@novaiguaçu.rj.gov.br

CNPJ 17.780.291/0001-80

Rua Stévia, s/nº, Jardim Paraíso – Nova Iguaçu

CEP 26297-078

Cód. INEP 33139539

**JUSTIFICATIVA**


**PDDE CONECTADA**

Venho por meio desta, informar que na localidade onde esta Unidade Escolar está inserida não recebe sinal de internet de outras empresas, por este motivo não há possibilidades de adquirir orçamentos para comparação de valores.

Atenciosamente,

Nova Iguaçu, 15 de dezembro de 2023.

Marilza O. Ferreira  
Diretora Geral – PMNI  
Matricula: 11/693593-6

  
*Marilza O. Ferreira*  
Diretora  
Mat.: 11/693593-6



PARECER DO CONSELHO FISCAL

Conselho Fiscal aprovado em Assembleia Geral de 03/05/2023, conforme ata digitalizada e registrada em cartório, 8º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu.

A.P.M. da E.M.E.I. Helio Montezano de Oliveira

Município de Nova Iguaçu

A presente Prestação de contas foi submetida à consideração da Assembleia Geral Ordinária do dia 15/12/2023. Sendo analisada e aprovada pelos Membros do Conselho Fiscal.

Nova Iguaçu, 15 de dezembro de 2023

Assinaturas dos Membros do Conselho Fiscal

NOME	ASSINATURA	CARGO OU SITUAÇÃO	INT. RG
Ana Mara Rocha Barbosa da Costa		Auxiliar de merendeiro	10.712604-8
Glaucia Cristina São José do Bonfim		Professora	10.713088-7
Marcia Cristina de Oliveira da Silva		Professora	10.698945-3
Amanda Canedo Silva		Responsável	21127343-8